Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2762 - Pág(s). 40 e 41
De 15/12/2022 a 16/12/2022
Nilzah Martins

LEI N.º 2.763/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS REPASSADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os valores repassados pela União ao Município de Alta Floresta a título de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), serão destinados aos agentes elegíveis, que estavam cadastrados no sistema CNES e no efetivo exercício de suas funções, mês a mês desde a competência de maio de 2022, e que cumpriram os requisitos legais e foram computados pela União para o cálculo dos valores repassados.

§1º- Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) que estavam no exercício das atividades do cargo, e foram considerados pela União para o cálculo dos valores repassados, receberão os valores correspondentes ao valor repassado em seu CPF pela União, descontados os valores já recebidos mensalmente.

§ 2º- O Município poderá fazer o repasse dos valores aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) elegíveis, em até 3 (três) parcelas mensais.

§3º- Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) que não estavam no exercício das atividades do cargo, por qualquer motivo (afastamentos, desvio de função, entre outros) e não foram considerados pela União para o cálculo dos valores repassados, não têm valores a receber.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 14 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2762 – Página 40
Divulgação quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 Publicação sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto Municipal nº. 3.962/2022, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 14/12/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2022 cujo o objeto é a Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Casa de Apoio para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, que teve como vencedora a empresa: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 17.708.232/0001-00.

Água Boa - MT, 14 de dezembro de 2022.

Roberto Cardoso
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 047/2022.
TIPO: Menor Preço por lote.
OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa para Serviços de Transporte Escolar para a Secretaria de Educação da Prefeitura de Água Boa-MT, para o ano letivo de 2023.
REALIZAÇÃO: 29/12/2022.
INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.
Horário de Brasília.
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARDOSO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Referente: Ata de Registro de Preço nº 214/2022 - Pregão Eletrônico nº 67/2022

Objeto: Veículos para atender a necessidades das Secretaria de Alta Floresta – MT.

Vistos.
Trata-se de Ata de registro de preço, oriunda do Pregão Eletrônico nº 067/2022, firmada entre o município de Alta Floresta e a empresa P. G. Aguiar Vieira, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, cujo objeto trata-se de registro de preço para eventual aquisição de veículos para atender a necessidade das secretarias e departamentos do Município de Alta Floresta – MT.
A ata foi assinada em 28 de novembro de 2022 (fls.05).
Às fls. 11/14 consta requerimento e justificativa da empresa registrada para rescisão amigável da ata.
A segunda colocada do certame manifestou interesse em assumir o compromisso nas mesma condições e valores da primeira (fls. 18).
Foi exarado o Parecer Jurídico nº412/2022 favorável à rescisão amigável.
Sendo síntese do necessário, passo à análise.
DO MÉRITO
Como é sabido a possibilidade de rescisão amigável é existente no ordenamento jurídico, especialmente pelo art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelecem:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
[...]
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Em análise ao caso em tela, verifico presentes os requisitos autorizados da rescisão amigável.
Primeiro, a empresa justificou que não possui o objeto em estoque e que poderia vir atender a demanda, entretanto, devido a paralisação temporária da fabricação do veículo, impossibilitaria atender o prazo estabelecido em ata, comprometendo o interesse público.
Desta forma, a necessidade da administração pública em adquirir o item estaria prejudicada **por fatos que independem da vontade e responsabilidade da empresa registrada.**
Segundo, às fls. 18 a segunda colocada no certame licitatório, manifestou interesse em atender a necessidade do ente público nas mesmas qualidades e valores licitados e de forma imediata.
Assim, considerando a necessidade da Administração em adquirir o objeto dentro do prazo e atender a demanda imediata da Prefeitura, havendo possibilidade de convocação da segunda colocada, nos termos do Art. 60 da Lei Federal 8.666/93, restou configurado o interesse público e conveniência da Administração.
Terceiro, conforme orientado pelo Parecer Jurídico exarado no caso, a rescisão amigável só poderá ser concedia em casa da inexistência de causa de rescisão uniliteral.
Diante disto, considerando que a empresa não poderia atender o prazo registro por circunstâncias alheias a sua vontade, não há que se falar em violação dos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, que em regra incidiram em causa de rescisão unilateral da ata, nos termos do Art. 79, inciso I, do mesmo dispositivo legal.
Portanto, garantido o interesse público e conveniência da Administração, havendo a possibilidade legal de cancelamento amigável da ata e convocação da segunda colocada, é a medida que se faz necessário.
CONCLUSÃO
Por todo exposto, declaro o **CANCELAMENTO AMIGÁVEL** da Ata de Registro de Preço nº **214/2022** originada do Pregão Eletrônico nº 067/2022, o que se faz com fulcro no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 c/c Art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
DETERMINO a convocação imediata da segunda colocada, com encaminhamento da presente decisão.
DÊ ciência à empresa requerente e ao secretário da pasta.
Publique-se em diário oficial.

Alta Floresta – MT, 14 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.762/2022
SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera o § 2.º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.231/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"....
...
§ 2º - Aos profissionais que exercerem a função de médicos serão pagos o valor de:
I - R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;
II - R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;
....."

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 2.231/2014, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de dezembro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.763/2022

SÚMULA: dispõe SOBRE A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS REPASSADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso,